

LEI Nº 838/1997

SÚMULA: Autoriza o parcelamento da dívida junto ao Fundo de Previdência Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor de R\$ 87.655,13 (OITENTA E SETE MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), junto ao FMPS (Fundo Municipal de Previdência dos Servidores) em 44 (QUARENTA E QUATRO) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 1.992,25 (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), e as demais no valor de RS 1.992,16, (HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de Abril de 1.997, pagamento estes acrescido de juros, na forma do parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os juros referidos no artigo 1º serão iguais à aqueles pagos pelo Banco do Estado do Paraná, ao depósitos em caderneta de poupança, relativo ao dia 20 de cada mês, e incidirão, sobre o saldo devedor deste parcelamento na data do pagamento.

ART. 2- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 14/01/1997